

Emenda N° _____
(ao PLC 2/2012)

Dê-se ao inciso III do caput do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**III** – a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-Jud, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário e o Ministério Público da União, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República.”

Justificativa

A previdência complementar objeto da presente proposição integra o regime de previdência privada, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social e aos regimes de previdência de servidores públicos. Concebida para aumentar o valor dos benefícios previdenciários devidos nas hipóteses de doença, invalidez, morte ou idade avançada, baseia-se na constituição e acumulação de reservas financeiras suficientes para garantir a cobertura contratada. Sendo assim, deve oferecer adesão facultativa, motivada na confiança de uma boa gestão da entidade responsável pela administração dos planos de benefícios oferecidos a seus participantes e assistidos. Essa entidade de previdência complementar pode ser aberta ou fechada (fundo de pensão), de acordo com o público ao qual se destina.

O Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 2012, que cria a previdência complementar dos servidores públicos da União, no seu artigo 4º prevê a instituição de três fundações de previdência complementar e designa os servidores públicos que serão atendidos por cada uma delas. Entretanto, ficaram esquecidos os membros e funcionários do Ministério Público da União. A presente emenda visa corrigir essa lacuna vinculando esses servidores à FUNPRESP-JUD e atribui a sua criação a ato conjunto do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República.

Senador Pedro Taques